

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2022**

*Acrescenta dispositivos à Lei nº 6459/2014 do Município de Natal que Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem o Patrimônio Cultural Natalense, cria o Programa Municipal do Patrimônio Imaterial e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º contará com os § 4º com a seguinte redação:

§4º - o Programa Municipal do Patrimônio Imaterial do Município do Natal, com as seguintes finalidades:

I - conhecer, identificar, inventariar e registrar as expressões culturais da Cidade do Natal como Bens do Patrimônio de Natureza Imaterial;

II - apoiar e fomentar os Bens do Patrimônio de Natureza Imaterial registrados, criando condições para a transmissão dos conhecimentos a eles relacionados no âmbito do Município;

III - criar incentivos para a promoção de uma rede de parceiros que possam contribuir para a realização dos objetivos do Programa;

IV - apoiar e fomentar a salvaguarda, o tratamento e o acesso aos acervos documentais e etnográficos, franqueando, quando possível, sua consulta a quantos dela necessitem;

V - apoiar a realização de estudos e pesquisas relacionados ao tema do Patrimônio de Natureza Imaterial;

VI - desenvolver programas de educação patrimonial visando a valorização e difusão do Patrimônio de Natureza Imaterial;

VII - considerar a indissociabilidade entre as dimensões materiais e imateriais do Patrimônio Cultural;

VIII - estimular o fortalecimento de grupos sociais para preservação do seu próprio patrimônio cultural material;

IX - fortalecer a preservação do patrimônio cultural imaterial de povos e comunidades tradicionais, enquanto grupos portadores de referência à identidade, à ação e à memória.

Art. 2º Ao art. 2º serão acrescidos os seguintes parágrafos e incisos:

§1º Para os fins previstos nesta Lei será considerada a Cultura Popular que entende-se por:

I - Cultura Popular e Tradicional: conjunto de criações fundadas na tradição, que emanam de uma comunidade cultural, expressas por um grupo ou por indivíduos, e que reconhecidamente respondem às expectativas da comunidade enquanto expressão de sua identidade cultural e social, bem como as normas e os valores que são transmitidos oralmente, por imitação ou de outras maneiras;

II - Povos e Comunidades Tradicionais: grupos e comunidades que possuem características comuns, como a manutenção das tradições e do respeito à ancestralidade, e que se reconhecem como tais, possuindo formas próprias de organização social, com ocupação e uso de territórios ou recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição;

III - Territórios Tradicionais e Culturais: espaços necessários à reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, e das manifestação das expressões culturais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária;

IV - Cultura das periferias: manifestações artísticas e culturais provenientes das periferias, geográficas ou simbólicas, não enquadráveis como eruditas.

Parágrafo único. A definição do inciso I compreende como formas da cultura popular e tradicional, entre outras, a língua, a literatura, a música, a dança, os jogos, a mitologia, os rituais, os costumes, o artesanato, a arquitetura e outras artes.

§2º Esta Lei estabelece ações de salvaguarda e valorização das culturas populares e tradicionais, suas manifestações artísticas, suas festas e seus territórios, com objetivo de assegurar, no âmbito municipal, a continuidade e a preservação do patrimônio cultural imaterial, envolvendo:

- I - garantia da liberdade de expressão cultural;
- II - proteção contra qualquer forma de censura ou criminalização do exercício das expressões culturais;
- III - valorização de mestras, mestres e artistas das culturas tradicionais;
- IV - autonomia para determinação de locais e horários tradicionais das festas, brinquedos e ensaios, dispensada emissão de autorização pelo poder público local;
- V - curricularização da cultura popular tradicional na educação pública da rede municipal;
- VI - promoção do repasse intergeracional de saberes e práticas das culturas populares tradicionais, em especial aquelas marcadas pela oralidade ou formas não escritas de registro;
- VII - apoio à preservação e ao uso sustentável do patrimônio histórico, cultural, natural e artístico em suas dimensões material e imaterial;
- VIII - fomento a grupos locais e de diferentes formações étnicas e populacionais;
- IX - incentivo à transversalidade da cultura popular nas políticas públicas de meio ambiente, saúde, direitos humanos, ciência, turismo, educação, economia solidária e outras dimensões sociais;
- X - preservação e respeito aos espaços de povos e comunidades tradicionais de matriz afro-ameríndia, indígena e dos povos ciganos e das sedes dos grupos de cultura popular e tradicional;
- XI - preservação e valorização da memória de grupos, agremiações e coletivos de cultura popular;
- XII - apoio à manutenção das sedes dos grupos e agremiações culturais e grupos similares, fortalecendo a cultura em seu território de criação;
- XIII - fomento e promoção das atividades de expressão, permanentes ou temporárias, durante todo o ano, de indivíduos, grupos, mestras e mestres criadores das culturas populares e tradicionais.

Art. 3º Ao art. 7º será acrescido o seguinte parágrafo:

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá promover a inclusão dos saberes e fazeres das culturas populares e tradicionais reconhecidos no Município de Natal como temas transversais a serem trabalhados na Rede Municipal de Ensino e nos equipamentos de educação e cultura do município do Natal.

I - os saberes e fazeres tratados neste artigo poderão versar sobre conteúdos relativos aos diversos aspectos das Culturas Populares e Tradicionais, suas mestras, mestres, patrimônios vivos, patrimônios imaterial e material, a pluralidade cultural, suas características sociais, étnico-raciais, estéticas das diversas áreas das artes.

II - ensino transdisciplinar, em diálogo com outras disciplinas como Língua Portuguesa, Artes, História, História de Natal e do Rio Grande do Norte e Geografia;

III - realização de atividades extraclasses e aos finais de semana nas unidades de ensino, caso hajam;

IV – realização de atividades extraclasse, com visitação aos Territórios Culturais, Territórios Tradicionais e às mestras e aos mestres;

V – a inclusão de conteúdos sobre as Culturas Populares e Tradicionais em todas as modalidades da formação dos profissionais da educação da Rede Pública Municipal de Ensino do Natal;

VI – incentivar que a programação anual dos equipamentos culturais, sociais e educativos do Município do Natal garanta a oferta de atividades relativas às Culturas Populares e Tradicionais, podendo incluir ações artísticas, ações de formação ou de formação de plateia para o segmento da cultura popular;

VII – incentivar, nos editais ou chamadas públicas relativos ao calendário cultural da cidade, seus ciclos, eventos, vivências, ações culturais e projetos realizados pelo Poder Público Municipal, a participação de representantes dos grupos e segmentos da cultura popular na elaboração de critérios e regulamentos de seleção e contratações artísticas, bem como garantirá transparência no processo de seleção de comissão julgadora e de apuração de notas em concurso para escolha e premiação de grupos e categorias artísticas da cultura popular;

VIII - o Poder Executivo Municipal apoiará a manutenção das sedes, dos grupos e agremiações culturais ou grupos similares, podendo, para tanto, conceder isenções fiscais e anistias tributárias, abrir linhas de

**Gabinete da Vereadora Brisa Bracchi - PT**

Câmara Municipal de Natal - Rua Jundiaí, 546, Tirol, Natal/RN

E-mail: [brisabracchi13@gmail.com](mailto:brisabracchi13@gmail.com) // [vereadorbrisabracchi@cmnat.rn.gov.br](mailto:vereadorbrisabracchi@cmnat.rn.gov.br)

Brizap: (84) 9 9854-0720 // Redes Sociais: [@brisabracchi13](mailto:@brisabracchi13)

crédito e pagar auxílios financeiros, inclusive no que se refere ao Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

IX – a promoção garantida nesta Lei dar-se-á por meio da inclusão, ainda, dos artesãos e das artesãs nas programações dos ciclos, eventos, vivências, ações culturais e projetos realizados pelo Poder Executivo Municipal ou com aporte financeiro do Município do Natal, promovendo a oferta de atividades para formação e a qualificação das artesãs e dos artesãos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,  
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,  
Natal, 17 de maio de 2022.



**Brisa Bracchi**  
Vereadora PT

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A cultura é pilar importante da existência humana, da nossa condição enquanto ser social e da nossa identidade. A cultura popular e tradicional é base da identidade do povo brasileiro, nordestino e potiguar. As manifestações culturais relatam a nossa história, divulgam e fortalecem nossas riquezas materiais e imateriais. Mas, sobretudo, constituem nossa identidade como povo.

Apesar, porém, de cumprirem um papel social importantíssimo, por muitas vezes as culturas populares e tradicionais foram compreendidas como cultura de menor relevância e seus mestres e mestras tratados de modo indigno e desrespeitoso, sobretudo quando comparados os tratamentos dados em eventos a artistas brancos e reconhecidos àqueles dados aos mestres e mestras da cultura popular, muitas vezes negros, periféricos, o que revela o racismo estrutural ainda tão presente no Brasil.

Este projeto de Lei tem o objetivo de trazer para a legislação já existente no município a salvaguarda da cultura popular tradicional e de promover uma nova relação com o poder público municipal. Busca garantir dignidade e visibilidade às mestras, mestres, artistas e grupos das mais diferentes manifestações da cultura popular e tradicional.

A cultura popular de nossa cidade é marcada pela oralidade e pelo repasse geracional. Uma única geração em que o repasse de uma manifestação cultural não ocorra condena sua possibilidade de futuro. E sendo a cultura tutelada pela principiologia ambiental inerente ao meio ambiente cultural, impõe o princípio da preservação: garantir a preservação da cultura popular, por meio do seu repasse, é dever do poder público.

Outrossim, a Constituição Federal, em seu artigo 216, trata sobre o patrimônio cultural brasileiro, que entre outros inclui nossas formas de expressão, modos de criar, fazer e viver, e do papel do Estado em salvaguardar esses patrimônios. E uma das formas de garantir a proteção à nossa cultura é difundindo e garantindo o repasse às novas gerações. É pensando nisso o presente projeto insere dispositivos na Lei nº 06459/2014 dispositivos sobre a inclusão dos saberes e fazeres das culturas populares e tradicionais no patrimônio imaterial do Natal.

Assim sendo, conclamo aos nobres Vereadores e às nobres Vereadoras a aprovarem o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,  
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,  
Natal, 11 de maio de 2022.



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE NATAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL  
GABINETE DA VEREADORA BRISA BRACCHI

Brisa  
Vereadora de Natal

A handwritten signature in blue ink that reads "Brisa Bracchi".

**Brisa Bracchi**  
Vereadora PT

Gabinete da Vereadora Brisa Bracchi - PT  
Câmara Municipal de Natal - Rua Jundiaí, 546, Tirol, Natal/RN  
E-mail: [brisabracchi13@gmail.com](mailto:brisabracchi13@gmail.com) // [vereadorabrisa@cmnat.rn.gov.br](mailto:vereadorabrisa@cmnat.rn.gov.br)  
Brizap: (84) 9 9854-0720 // Redes Sociais: [@brisabracchi13](mailto:@brisabracchi13)